



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
--------------------	--

Autor Dep. Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte inciso, onde couber, ao art. 2º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 2º.....

"x" - Repasse efetivo e integral de 10% (dez por cento) das receitas correntes brutas da União para a saúde pública.".

JUSTIFICAÇÃO

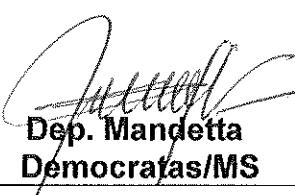
É extremamente claro o fato de que, nos últimos anos, a saúde brasileira vem sendo brutalmente subfinanciada. Somente com percentuais fixos de destinação de recursos para a saúde será possível garantir o atendimento no Brasil do artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

É nosso dever exigir a definitiva priorização da saúde como bem maior de uma nação soberana, que cuida do seu povo e garante os seus direitos constitucionais. E, para tanto há deve haver o indispensável comprometimento da União com o fornecimento desses recursos.

Os Estados e Municípios superam em sua maioria os mínimos constitucionais a serem empregados no setor, enquanto o governo federal permanece burlando suas obrigações, ao realizar cada vez menos esforços para que o seu piso mínimo do ano seguinte em saúde diminua, ao invés de aumentar.

Diante desses fatos, é que peço o apoio do nobre relator para a aprovação desta importante emenda.

PARLAMENTAR



Dep. Mandetta
Democratas/MS